



Portaria nº 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU em 23 de setembro de 2005;

f) Pedagogia (44744), Licenciatura, autorizada pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000;

g) Pedagogia (87984), Licenciatura, autorizada pela Portaria nº 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicado no DOU em 23 de setembro de 2005, conforme disposição da Portaria nº 698, de 24 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 413, de 28 de junho de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.000145/2005-52, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a representação administrativa, nos termos do inciso IV, do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e anular o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido ao Instituto Metodista de Ensino Superior pelo Conselho Nacional de Assistência Social, referente ao Processo nº 71010.000145/2005-52, por meio da Resolução CNAS nº 17, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2006, cuja validade abrange o período de 01/01/2001 a 31/12/2003, por não atender o disposto no §2º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.288, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 036/2012, realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, na área de Ciência da Computação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Minist rio da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pela Resolução

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ACRÉSCIMO
RS MIL

ORÇÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18.293	30.244	42.195	54.146	66.098	78.049	90.000
32000 Ministério de Minas e Energia	52.570	75.139	97.709	120.279	152.849	185.418	217.988
74902 Recursos sob Supervisão do FIES	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381
TOTAL	92.244	126.764	161.285	195.806	230.328	244.848	269.369

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070100023

do Conselho Monetário Nacional nº 4.216, de 30 de abril de 2013, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com recursos próprios e de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil com recursos da Caderneta de Poupança Rural para a estocagem de álcool combustível.

§1º A MSD de que trata o caput deste artigo, em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustível - ANP, não poderá exceder aos seguintes limites:

I) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no caso das contratações com recursos próprios do BNDES;

II) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no caso das contratações com recursos provenientes da Caderneta de Poupança Rural.

§2º As operações de que trata o § 1º deste artigo, deverão obedecer ao seguinte período de contratação:

I - de 1º de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais municípios do estado da Bahia;

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido da remuneração do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º A remuneração a que se refere o art. 3º desta Portaria corresponderá a:

I - nas operações com recursos do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano), para o BNDES, e 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), para a instituição financeira credenciada;

II - nas demais operações: 2,7% a.a. (dois inteiros e sete décimos por cento ao ano).

Art. 5º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização serão apuradas com base nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano (periodicidade semestral) e, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelas instituições financeiras à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{m} + 1,027)^{n_{DAC}} - (1,077)^{n_{DAC}}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(RDPM_{m} + 1,027)^{n_{DAC}} - (1,077)^{n_{DAC}}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$EQA = [EQL \times (1 + TMS)] + [EQL \times (1 + RDP)]$

$EQL1 = MSD \times [(1 + RDP) + 0,027]^{n_{DAC}} - (1 + RDP)^{n_{DAC}}$

$EQL2 = EQL - EQL1$

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

TJLP_m = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP* = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDPa = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

RDPm = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

REDUÇÃO
RS MIL

ORÇÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

REDUÇÃO
RS MIL

ORÇÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18.293	30.244	42.195	54.146	66.098	78.049	90.000
32000 Ministério de Minas e Energia	22.570	45.139	67.709	90.279	112.849	135.418	157.988
TOTAL	40.863	75.383	109.904	144.422	178.947	213.467	247.988

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.